



Município de Itapeva
Poder Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.394 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

INTER.

23 FEV. 2017

(L.ª Municipal de Itapeva, 3.ª Edição, 2017, p. 100)

Daiana

“CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988”.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus vereadores aprova a seguinte LEI:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Itapeva - MG - ficam revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, aplicando-se o índice de revisão geral de 6,2881% (seis vírgula dois mil oitocentos e oitenta e um por cento), conforme índice acumulado do IPCA - IBGE, referente ao período de janeiro à dezembro de 2016.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itapeva - MG atualizará as tabelas de vencimentos constantes do Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Vencimentos, e do Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, ambos da Lei Complementar n.º 22, 26 de junho de 2012, de acordo com o índice de revisão geral concedido por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Itapeva, 23 de fevereiro de 2017.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE

Prefeita Município de Itapeva MG.